



Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº.129/2025

**DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATOS DE CESSÃO ONEROSA DE
DIREITO À NOMEAÇÃO DE EVENTOS E
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI ("NAMING
RIGHTS") E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário
APROVOU a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído que o Município de Guarapari celebrará, dentro do interesse público, contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada para a nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais que desempenhem atividades voltadas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer, recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, conforme os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será obrigatoriamente precedido de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normas municipais, estaduais e federais relativas às contratações públicas:

I – Poderão participar do procedimento licitatório empresas em situação regular perante a legislação federal, estadual e municipal, individualmente ou em consórcio;

II – As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de até 24 (vinte e quatro) meses de duração, podendo ser renovado.

Art. 3º O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca, sob a forma de pagamento anual em pecúnia ao Município.

Parágrafo único. Desde que previamente previsto no edital, a realização de benfeitorias, a promoção de atividades de interesse coletivo, incentivos às ações e aos participantes



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003400340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari

Estado do Espírito Santo

vinculados ao equipamento parceiro, bem como outras ações de interesse público, poderão ensejar descontos no valor anualmente devido pela cessionária, desde que previstas em edital.

Art. 4º A cessionária incluirá, nas placas de anúncio indicativo presentes nas testadas dos equipamentos públicos, sua marca após o nome do equipamento:

I – Para a inclusão da marca nas placas de anúncio indicativo, a cessionária deverá observar as regras estabelecidas pela Prefeitura, bem como assegurar a manutenção adequada das placas durante toda a vigência contratual;

II – Os custos relacionados à confecção, instalação, manutenção e eventual substituição das placas de anúncio indicativo serão integralmente de responsabilidade da cessionária.

Art. 5º Quanto às demais regulamentações, caberão ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 09 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

ROSANA PINHEIRO

Presidente

KAMILLA ROCHA

Relator

ANSELMO BIGOSSO

Membro

Autoria do Projeto: Ver. Vinicius Lino

Autoria da Emenda Modificativa nº 001/2025: Ver. Vinicius Lino

